



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXIV—76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.645 BELEM — SABADO, 25 DE SETEMBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 30 de abril do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Alfredo da Conceição Santana, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.557 — Dia 25/9/65).

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 de julho último, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Pinto Lara, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.558 — Dia 25/9/65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Prudêncio Tavares Rodrigues, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Icoara, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.554 — Dia 25/9/65).

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Pinto Lara, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.555 — Dia 25/9/65).

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Gentil Paulo Raiol, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.556 — Dia 25/9/65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 8993

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS
Director-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
ANUAL R. 8.000, SEMIANUAL 4.000, OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS ANUAL 10.000, SEMIANUAL 5.000, VENDA DE DIÁRIOS Revista mensal 50, Revista trimestral 150, O custo de exemplar dos diários oficiais, estradas e serviços de C.R. 53, ao ano. As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, sexta-feira, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retificações e emendas serem sempre recebidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, excusando os sábados. As assinaturas, as inscrições poderão ser tomadas em qualquer época, por este meio ou em outro. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folha do registro, o mês e o ano em que expirará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das folhas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias. As Repartições Públicas deverão encaminhar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelas órgãos competentes. publicação, podendo a remessa por meio de cheque ou vale. A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua pasta, solicitar a favor do Director Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se tornam disponíveis aos assinantes que os solicitarem. Exceções às assinaturas para o Interior, que serão satis-	Uma Página de Costabilidade, uma vez Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento. Por mais de três (3) vezes, 20% de abatimento. O centímetro por coluna, com o valor timento. Por mais de cinco (5) de 200,

I. B. G. E. — Conselho Nacional de Estatística

INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

PORTARIA N. 1 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 111, de 21 de setembro de 1965, do senhor Inspetor Regional de Estatística no Estado do Pará,

Resolve, na forma do parágrafo segundo (2o.) do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Cíveis da União, designar Acyrvalva Araújo de Souza Santos, Datilógrafo — nível 7-A, lotada na Seção de Administração da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Belém-Pará, em 22 de setembro de 1965.

Matheus Ferreira de Souza
Agente Itinerante
Presidente da Comissão

(Reg. n. 2311 — Dia 25-9-65)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-9-65.

Ofícios:

S/n, da Associação Rural da Pecuária do Pará, solicitando providências. — Providenciada a ida das praças.

— S/n, da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, comunicando a posse da Diretoria, das Comissões Permanentes e da Representação. — Ao Expediente para acusar e agradecer.

— N. 150, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando o envio de víveres e diversas utilidades para o mês de outubro. — Ao D.S.P.

— N. 770, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do edital em que é interessada Maura Barbosa da Silva. — Ao Expediente para providenciar.

— N. 905, do Departamento do Serviço Público, solicitando relação dos funcionários da SEIJA. — Ao Expediente para providenciar com urgência.

Memorandum:

S/n, do Gabinete do Governador, anexo carta n. 063 de Virgínia Corrêa de Oliveira, solicitando solução para o caso da herança deixada por seu esposo. — Diga o Dr. Arthemís Leite sobre o alegado na missiva anexa.

— N. 83, da IMPRENSA OFICIAL, encaminhando um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 16.990 de 5/4/1952. — Agradecido. Arquite-se.

(G. — Reg. n. 11.536 — Dia 25/9/65).

Em 15-9-65.

S/n, de Elias José Francez, comarca de Baião, comunicando que assumiu as funções de Adjunto de Promotor Público. — Ciente. Arquive-se.

— N. 2, da doutora Ana Tereza Sereni Murrieta, Pretora de Peixe-Boi, comunicando que assumiu a função respectiva. — Arquive-se.

— N. 156, do Asilo "D. Macêdo Costa", remetendo prestação de contas dos funerais da Soror Ana Carolina Carvalho, pertencente à Comunidade do referido estabelecimento. — Remeta-se à SEFIN.

— N. 382, da Secretaria do Ministério Público, anexo petição n. 0193/65, de Olívio de Carvalho Chaves, solicitando pagamento de adicionais. — Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 462, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo petição n. 0192/65, do Bacharel Antonio Lemos Maya Viana, solicitando aposentado.

ria no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba. — Ao D.S.P. para opinar, com urgência.

Petição:

0194 — Edith de Araújo Costa, município de Primavera, solicitando aposentadoria no cargo de professora. — Encaminhe-se ao Consultor Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 11.537 — Dia 25/9/65).

Em 16-9-65.

Ofícios:

N. 29, da Procuradoria Geral do Estado, anexo petição n. 014/65, do Bel. Sinval Timóteo de Moraes, 2.º Promotor Público da Comarca de Bragança, solicitando pagamento de seus vencimentos. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado.

— N. 125, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando prédios públicos para instalação das seções eleitorais. — Ao Expediente para oficializar as repartições mencionadas, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Juiz oficiente.

— N. 487, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro da aposentadoria de Raimundo Victor Lobato Torres, anexo os decretos ns. 4555/64 e 4846 de 11-8-65 do mesmo. — Encaminhe-se ao D.S.P.

— N. 627, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando policiamento para o Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva". — A SEGUP para ciência e arquivo.

— N. 674, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando 2 soldados para destacamento policial no município de Magalhães-Barata. — Ao Comando da P.M.E. para atender.

— N. 802, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital em que é interessada a sra. Zilda Ferreira da Silva. — Ao Expediente para providenciar.

(G. — Reg. n. 11.538 — Dia 25/9/65).

Em 17-9-65.

Petições:

093 — João de Melo Costa, 3.º sargento da R/R, solicitando adicionais. — Ao D.S.P. para opinar.

0185 — Francisco Alexandre da Silva, soldado reformado da P.M.E., solicitando retificação de proventos. — Ao DSP. para opinar.

0195 — Izaias Pinheiro Lopes, Oficial de Justiça em Orliminá, solicitando pagamento de vencimentos. — A SEFIN para as providências cabíveis.

Ofícios:

N. 911, do Departamento do Serviço Público, remetendo

os decretos de João Florencio Vaz e Rosa Bezerra da Costa, do Asilo D. Macedo Costa. — Ao Expediente para anotar e entregar aos interessados.

— N. 125, do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando sejam colocados à disposição daquele Tribunal prédios públicos. — Ao Expediente

para oficial as repartições mencionadas, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Juiz oficiante. — S/n. do Banco do Brasil, acusando e respondendo o memorandum n. 38 desta Secretaria. — Arquivar-se.

(G. — Reg. n. 11.539 — Dia 25/9/65).

GOVERNO FEDERAL

(*) P. C. M. — SPVEA-RODOBRAS

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília e a Firma "Flávio Espírito Santo".

I — PREAMBULO

1 — Contratantes: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "Flávio Espírito Santo", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena número 1.113, aos nove (9) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRAS o Sr. General de Divisão R. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do Art. 47 do Decreto 34.132, de 09.10.1953 e Art. 20, § 50, do Decreto 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor Flávio Emanuel do Espírito Santo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em

Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Padre Eutíquio n. 1971, registrada no CREA da 1ª Região sob número 98 e na Junta Comercial deste Estado sob o n. 45/55. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública número 07/65-ROD., homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, Doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e § 50, do artigo 20, do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04232/ROD. 65.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho GUAMÁ-ITINGA, sub-trecho do Km. 2, zero em Guamá. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Igarapé Santo Antonio, no Estado do Pará, com aproximadamente vinte (20) metros de extensão. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e

expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS. 1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$ 50.100.000 (cinquenta milhões e cem mil cruzeiros). 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União. V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obriga-

do Pará — C. T. A. P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS. 1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União. V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obriga-

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obriga-

da a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratadas.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 50.100.000 (cinquenta milhões e cem mil cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá a conta do Crédito Especial aberto pela Lei 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de ... Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA na forma e prazo previstos no item 2 parte final da cláusula IV, ensejara efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação

que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi notificada. Nenhum pagamento de avaliação medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de ... Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme Certificado número 1539, de 13 de agosto de 1965. 2

— LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorrer de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse órgão denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "I" da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União da mesma data.

E por estarem assim acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 9 de setembro de 1965.

(aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti
SPVEA-RODOBRAS e
Flávio Emanuel do Espírito Santo — EMPREITEIRA. Testemunhas: 1a. Pedro Ferreira Santana e 2a. João Goês Cavalcante. Pedrita Serra Evangelista
Datilógrafo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.

(Reg. n. 2229 — Dia — 25-9-65).

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a Firma Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — Nepasa".

I — Preambulo

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) e a firma "NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — NEPASA", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA. Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos treze (13) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do Art. 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e Art. 20., § 5o. do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, Diretor Comercial da Firma EMPREITEIRA. 4 —

SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Ó de Almeida n. 461, registrada no CREA da 1ª Região sob o n. 202 e na Junta Comercial deste Estado sob o n. 1.015/62. — 5

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 12/65-ROD, homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, Doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132 de 09.10.1953 e § 5o. do Art. 2o. do Decreto n. 56.465 de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04237/65-ROD, no dia 25 de agosto do corrente ano.

II — Estrada e Trecho — Natureza dos Serviços

1 — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho GUAMÁ-ITINGA, sub-trecho do Km. 40, zero em Guamá. 2 — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Igarapé sem denominação no Estado do Pará, com aproximadamente dez (10) metros de extensão. 3 — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste con-

trato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — Preços e Pagamentos

1 — **PREÇOS:** A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$ 23.200.000 (vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros). 2 — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) às avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas

(2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

IV Prazos

1 — **VIGÊNCIA:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — Responsabilidade Técnica

1 — **TÉCNICOS:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para

acompanhar a execução dos serviços e obras contratadas.

VI — Valor e Dotação

1 — **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 23.200.000 (vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros). 2 — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — Multas

1 — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3. — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa, será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — Rescisão

1. POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2. — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) faltar; e) executar qualquer serviço com imperícia, técnica, devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — Caução

1. — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme Certificado n. 1.558, de 13 de agosto de 1965. 2.

— LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — Validade

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — Foro

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — Selos

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto de selo, proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 13 de setembro de 1965. — (aa) Gen. Mário de Barros Cavalcanti — SPVEA-RODOBRAS; José Cláudio Valente Pinheiro — EMPREITEIRA. Testemunhas (assinaturas ilegíveis). — Datilógrafo, Pedrita Serra Evangelista.

(Reg. n. 2298 — Dia 25-9-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 585, DE 21 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de Oito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 8.000.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Oito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 8.000.000), que se destina ao reforço da verba mencionada abaixo, que se demonstra insuficiente para as despesas normais deste Departamento:

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.11 — Serviço de Publicidade e Biblioteca
Cr\$ 8.000.000.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do "superávit" da Receita deste Órgão, como adiante se demonstra:

Cr\$

I—ORÇAMENTO DO D. E. R.

1—Previsão orçamentária do

F. R. N. para o exercício de

1965, correspondente ao 4.º

trimestre de 1964 e 1.º, 2.º e

3.º de 1965

12.180.000.000

II—PREVISÃO DO D. N. E. R.

2—Previsão da quota para o cor-

rente exercício calculada p/

D. N. E. R., conforme comu-

nicação feita ao D. E. R. p/

Eng. Chefe do 2.º DRF. em

ofício datado de 10.5.1965

13.236.000.000

"Superávit"

1.056.000.000

Deduzindo:

Créditos adicionais já soli-

citados

989.234.450

Saldo apurado

66.765.550

Crédito ora solicitado

8.000.000

"Superávit" disponível

58.765.550

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de setembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Reg. n. 2321 — Dia — 25-9-65).

RESOLUÇÃO N. 586 — DE 21 DE SETEMBRO

DE 1965.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica atribuída, mensalmente, a MARIJA JOSÉ LOPES LONGCHALLON, Escriturária, lotada na Secretaria deste Órgão, uma gratificação especial correspondente a um terço de seus vencimentos, pela prestação de serviços referentes ao preparo da documentação contábil e de tesouraria do Conselho Rodoviário.

Art. 2.º — A presente Resolução tem vigência a partir de 1 de setembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de setembro de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.
(Reg. n. 2321 — Dia 25.9.65)

Governo do Estado do
Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965
Edital de Concorrência Pública n. 13/65 — PNE
O Executor do Plano do Conselho Estadual de Educação, torna público a quem interessar possa,

Município

Belém
Belém
Anajás
Almerim
Inhangapi
Muaná
Monte Alegre
Nova Timboteua
PRAINHA

Senador José Porfírio

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

que fará realizar na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020 — primeiro andar, no dia 9 de outubro de 1965, às 16:00 horas, Concorrência Pública para construção de dez (10) escolas primárias no interior e capital do Estado, conforme quadro de dis-

tribuição que a seguir se menciona:

Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, nos termos do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução número 19/65

N. de Escola	N. de Salas	Localização
Uma (1)	10 salas	Praça Veiga Cabral
Uma (1)	5 salas	Bairro do Atalaia
Uma (1)	2 salas	Av. Barão do Rio Branco
Uma (1)	3 salas	Rua Magalhães Barata
Uma (1)	2 salas	Pacuquara
Uma (1)	3 salas	S. Miguel do Pracuuba
Uma (1)	4 salas	Major Francisco Mariano
Uma (1)	2 salas	Quadro Bocas
Uma (1)	2 salas	Trav. Benjamin Constant
Uma (1)	2 salas	Tijucupara

1 — Observar-se-á na Concorrência as seguintes normas:

O projeto de cada escola e especificações serão fornecidos aos interessados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no endereço acima somente em horário de 16:00 às 18:00 horas.

2 — Não serão aceitas propostas que apresentem variante de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes, ou ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

3 — As propostas deverão referir-se a cada qual das escolas, apresentando preço unitário das mesmas e sua edificação será sempre em alvenaria.

4 — Vencerá a Concorrência a proposta que apresentar melhores condições à Execução do Plano, quer quanto ao valor, quer quanto ao tem-

po de execução dos serviços a serem contratados, bem como atender às exigências do Plano Nacional de Educação.

5 — Para inscrição à Concorrência, cada firma interessada deverá caucionar, até 24 horas antes da abertura da Concorrência, no Banco do Estado do Pará, em favor do órgão executivo do Plano, a quantia de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), a qual somente será liberada com a total realização do contrato pela firma vencedora, dando-se, entretanto, liberação imediata à caução das demais firmas.

6 — A Comissão Julgadora da Concorrência terá o direito de tornar sem efeito a mesma, se não vir alcance pleno dos objetivos do Plano.

7 — As despesas com as construções de que trata a presente Concorrência

correrão à conta dos recursos federais do Plano Nacional de Educação, resultantes do Convênio celebrado e já mencionado nesta, alusivo ao Fundo Nacional de Ensino Primário.

8 — As despesas com o contrato das construções serão de exclusivas responsabilidade da firma vencedora.

9 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias datilografadas numa só face, em papel timbrado da firma concorrente.

10 — Os concorrentes apresentarão suas propostas e os documentos, a que se refere este Edital, em sobrecartas separadas.

11 — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública número 13/65-PNE — Execução do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do

Pará, acrescido das seguintes expressões — Documentos ou Proposta, conforme se trata de apresentação de proposta ou documento.

12 — As propostas serão recebidas e lidas, no mínimo 24 horas após o julgamento, à data do encerramento desta Concorrência, da idoneidade das firmas concorrentes, critério que terá como base a documentação apresentada, numerada na mesma ordem constante deste Edital.

13 — Os documentos a seguir discriminados e exigidos pela executiva do Plano, para sua validade, deverão ser atualizados e com firmas devidamente reconhecidas por tabelião local:

a) — Certificado de Isenção do Salário Educação fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura (Lei n. 4.440, de 27-10-1964);

b) Contrato Social e suas alterações;

c) Registro na Junta Comercial;

d) Certidão de Registro do CREA (firma);

e) Prova de quitação do CREA (firma e engenheiros);

f) Certidão Negativa de débito do Imposto de Renda;

g) Certidão Negativa do Adicional de Renda;

h) Certidão Negativa da Alfândega;

i) Certidão Negativa do Estado (vendas e consignações);

j) Certidão Negativa da Prefeitura (localização e indústria e profissão);

l) Certidão Negativa do IAPI;

m) Certidão Negativa do IAPETC;

n) Guia do Banco Nacional de Habilitação;

o) Guia do Fundo de Indenização Trabalhista;

p) Apólice de Seguro, Talão do Seguro (acidente do trabalho);

q) Certidão Negativa do Cartório de Protestos e Títulos;

r) Atestado de Capacidade Financeira dos Bancos (pelo menos de 3);

s) Título de Eleitor do responsável pela firma;

t) Serviço Militar pelo responsável da firma;

u) Lei dos 2/3;

v) Imposto Sindical dos Empregados e dos Empregadores;

x) Carteira de Identidade do responsável pela firma;

w) Registro na Prefeitura de Belém (firma e engenheiros);

z) Certidão Negativa de Ações Executivas e Falcências.

14 — Fica sem efeito a Concorrência Pública n. 01/65, publicada no "Diário Oficial" número

20.623, de 24 de agosto de 1965, por não haver licitantes para a mesma Belém, 21 de Setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

(G. Reg. n. 11.549 — Dia 24-9-65).

Edital de Concorrência Pública N. 14/65-PNE

O Executor do Plano Nacional de Educação pa-

ra 1965, no Estado do Pará, nos termos do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 19/65 do Conselho Estadual de Educação, torna público a quem interessar possa, que fará realizar na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020 — 1.º andar —, no dia 11 de outubro de 1965, às 16:00 horas, Concorrência Pública para construção de 4 (quatro) ginásios e 1 (uma) oficina no interior e na capital do Estado, conforme quadro de distribuição que a seguir se menciona:

Município	N. de Ginásios	N. de Salas	Localização
Abaetetuba	Um (1)	9 salas	Sede do município
Breves	Um (1)	9 salas	Av. Rio Branco
Capitão Poço	Um (1)	9 salas	Rua Moura Carvalho
Maracanã	Um (1)	9 salas	Av. Bertoldo Costa A.

Oficina será construída no Instituto "Lauro Sodré" nesta capital.

Observa-se a na Concorrência as seguintes normas:

1 — O projeto de cada escola e especificações serão fornecidos aos interessados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no endereço acima somente em horário de 16:00 às 18:00 horas.

2 — Não serão aceitas propostas que apresentem variante de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes, ou ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

3 — As propostas deverão referir-se a cada qual dos ginásios, apresentando preço unitário dos mesmos e sua edificação será sempre em alvenaria.

4 — Vencerá a Concorrência a proposta que apresentar melhores condições à Execução do Plano, quer quanto ao valor, quer quanto ao tempo de execução dos serviços a se-

rem contratados, bem como atender às exigências do Plano Nacional de Educação.

5 — Para inscrição à Concorrência, cada firma interessada deverá cautionar, até 24 horas antes da abertura da Concorrência, no Banco do Estado do Pará, em favor do órgão executivo do Plano, a quantia de

Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), a qual somente será liberada com a total realização do contrato pela firma vencedora, dando-se, entretanto, liberação imediata à caução das demais firmas.

6 — A Comissão Julgadora da Concorrência terá o direito de tornar sem efeito a mesma, se não vir alcance pleno dos objetivos do Plano.

7 — As despesas com as construções de que trata a presente Concorrência correrão à conta dos recursos do Plano Nacional de Educação, resultantes do Convênio celebrado e já mencionado nesta, alusivo ao FUNDO NACIO-

NAL DE ENSINO MÉDIO.

8 — As despesas com o contrato das construções serão de exclusiva responsabilidade da firma vencedora.

9 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias datilografadas numa só face, em papel timbrado da firma concorrente.

10 — Os concorrentes apresentarão suas propostas e os documentos, a que se refere este Edital, em sobrecartas separadas.

11 — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14/65 — PNE — EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, acrescido das seguintes expressões —

DOCUMENTOS OU PROPOSTAS, conforme se trate da apresentação da proposta ou documento.

12 — As propostas serão recebidas e lidas, no mínimo 24 horas após o julgamento, à data do en-

terramento desta Concorrência, da idoneidade das firmas concorrentes, critério que terá como base a documentação apresentada, numerada na mesma ordem constante deste Edital.

13 — Os documentos a seguir discriminados e exigidos pela Executiva do Plano, para sua validade, deverão ser atualizados e com firmas devidamente reconhecidas por tabelião local:

a) — Certificado de Isenção do Salário Educação fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura (Lei n. 4.440, de 27.10.1964);

b) — Contrato Social e suas alterações;

c) Registro na Junta Comercial;

d) — Certidão de Registro do CREA (firma);

e) — Prova de quitação do CREA (firma e engenheiros);

f) — Certidão Negativa de débito do Imposto de Renda;

g) — Certidão Negativa do Adicional de Renda;

h) — Certidão Negativa da Alfândega;

i) — Certidão Negativa do Estado (vendas e consignações);

j) — Certidão Negativa da Prefeitura (localização e indústria e profissão);

l) — Certidão Negativa do IAPI;

m) — Certidão Negativa do IAPETC;

n) — Guia do Banco Nacional de Habitação;

o) — Guia do Fundo de Indenização Trabalhista;

p) — Apólice de Seguro, Talão do Seguro (acidente do trabalho);

q) — Certidão Negativa do Cartório de Protestos e Títulos;

r) — Atestado de Capacidade Financeira dos Bancos (pelo menos de 3);

s) — Títulos de Eleitor do responsável pela firma;

t) — Serviço Militar pelo responsável da fir-

ma;

u) — Lei dos 2/3;

v) — Imposto Sindical dos Empregados e dos Empregadores;

r) — Carteira de Identidade do responsável pela firma;

w) — Registro na Prefeitura de Belém (firma e engenheiros);

z) — Certidão Negativa de Ações Executivas e Falenciais.

14 — Ficam isentas das exigências do item anterior, as firmas que participarem da Concorrência Pública n. 13/65-PNE —, desde que a documentação ali especificada tenha sido aprovada pela Comissão Julgadora.

Belém, 21 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

(G. — Reg. n. 11550 — Dia 24.9.65).

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 67 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

EMENTA: — Reforma a Resolução n. 13 face ao saldo apresentado na dotação Despesas de Capital — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Instituto de Educação do Pará — dez milhões de cruzeiros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a decisão unânime do plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas a utilizar o saldo da dotação "Despesa de Capital — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Instituto de Educação do Pará — dez milhões de cruzeiros" estabelecida assim pela Resolução 13

de 26 de março de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.543 de 27 de abril de 1965, correspondente a três milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros na complementação da construção do grupo escolar de Juruti, em andamento e com dotação do Plano Nacional de Educação para 1964.

Art. 2º. A importância de que trata o artigo anterior será entregue ao Prefeito Municipal de Juruti mediante convênio registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará pela Secretaria de Estado, Terras e Águas, fazendo menção dos termos desta.

Art. 3º. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho (G. — Reg. n. 11.579 — Dia 25-8-65)

PROCURADORIA FISCAL

Título de Aforamento

De um terreno central, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Alderina Alves de Castro, brasileira, solteira, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos do terreno central, sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, medindo conforme verificação "in-loco", as seguintes dimensões: "lote central, localizado à margem direita do Rio Tocantins, a área de terras tem a forma de um triângulo, aliás de ângulo agudo, limitando-se pelo lado de cima da direita com terras de ser-

ventia pública; pelo lado de baixo ou esquerdo, com terras aforadas ao Dr. Reis Ferreira, nos fundos onde forma o vértice do ângulo com o lugar denominado Piquiá, na frente onde mede (3.000) metros, com terras devolutas do Estado, medindo a extensão quatro mil e quinhentos metros rumo ao vértice do terreno", que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, no processo n. 591/65, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e Guia de pagamento da Taxa de Aforamento, exp. ao D. R. em 3-9-65.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu a Sra. Alderina Alves de Castro, brasileira, solteira, residente no Município de Marabá apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois do devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, e lavrado nesta Procuradoria. Despacho do Excelentíssimo Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: "Conceda-se o aforamento". Em 18-6-1965. (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado; dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, em fim, a dito despacho, la-

vra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º., 2º. e 3º. do artigo 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais a enfiteuta às seguintes condições:

Primeira — Pagar a enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

Segunda — A enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

Terceira — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

Quarta — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

Quinta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépi-

to ou qualquer embarago a quantidade precisa do terreno.

Quarta — Não pode a enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

Sétima — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

Oitava — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 88 e seguintes, da Lei 913, de 4/12/54, combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

Nona — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

Décima — Fica dispensada a caução na forma do § 2o. do art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15183, de 8/11/1922.

Décima Primeira — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se a enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo. —

(ao) J. J. Passarinho, Governador do Estado. 1a Testemunha: José Leite.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Fu, (a) Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal. Visto: (a) Raul Nery Baraúna, Procurador Fiscal.

(T. n. 12035 — Reg. n.

Governo do Estado do Pará
(*) DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Sorocabana de Material Ferroviário "SOMA", para fornecimento e montagem de equipamentos diversos para a estação de tratamento de água do 5o. Setor.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à avenida Independência, número 1201, compareceram o senhor Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada Departamento, e a firma Companhia Sorocabana de Material Ferroviário (SOMA), com sede na cidade de São Paulo e escritório à Avenida Angélica, número 1946, neste ato denominada contratante, representada por seus Diretores senhores Theotônio Assumpção Filho e Paulo Mariano Reis Ferraz, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — Do objeto do contrato: A Contratante se obriga a fornecer e montar os equipamentos da Estação de Tratamento de Água do quinto setor, sita à avenida Perebeui, esquina com a avenida 25 de setembro nesta cidade, conforme consta do Edital de Concorrência, Projeto, Especificações e Proposta Vencedora da Contratante.

Cláusula Segunda: — A Contratante se obriga a fornecer fielmente os

equipamentos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, procedendo a montagem dos mesmos e colocando-os em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um (1) ano após a entrega.

Cláusula Terceira: — Do valor dos serviços — Os serviços ora contratados na Cláusula Primeira são ajustados pela importância total de setenta e dois milhões novecentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 72.966.240), incluindo o fornecimento dos equipamentos, nestes incluídos mais mil e duzentos (1.200) aspersores tornados necessários por exigência do projeto, postos na fábrica da Contratante em São Paulo, em sessenta e três milhões novecentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 63.966.240), inclusive o imposto de consumo calculado na base de quatro por cento (4%) sobre o valor dos equipamentos a fornecer e a montagem dos citados equipamentos em nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), tudo conforme proposta vencedora da Contratante.

Parágrafo Único: — O pagamento da importância total acima referida será efetuado da seguinte maneira, observados os valores anteriormente indicados das parcelas correspondentes aos respectivos serviços: Para o fornecimento dos equipamentos: trinta por cento (30%) após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas do Estado do Pará; sessenta por cento (60%) contra entregas parceladas dos equipamentos na fábrica da Contratante, em São Paulo; e dez por cento (10%) após conferência em Belém dos equipa-

mentos fornecidos. Para a montagem dos equipamentos: trinta por cento (30%) no início dos serviços de montagem e setenta por cento (70%) na entrega da obra em operação.

Cláusula Quarta: — Do prazo: — A Contratante se obriga a cumprir os seguintes prazos de entrega: Para os equipamentos: Clarificador "Accelerator" noventa (90) dias; válvulas hidráulicas para filtros, noventa (90) dias; mesas de comando, indicadores de vazão e reguladores de vazão cento e vinte (120) dias; aspersores sessenta (60) dias; e tubulação noventa (90) dias. Para a montagem dos equipamentos cento e vinte (120) dias, desde que a construção civil assim o permita e os equipamentos estejam na obra. Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento do sinal.

Parágrafo Único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar os referidos prazos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quinta: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

Cláusula Sexta: — Das cauções: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução no valor de um milhão oitocentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.824.156). Como a contratante já tem depositado no Banco do Estado do Pará a importância de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor

de hum milhão duzentos e setenta e quatro mil cento e cinquena e seis cruzeiros (Cr\$ 1.274.156), a fim de perfazer o total de hum milhão oitocentos e vinte e suatro mil cento e cinquena e seis cruzeiros (Cr\$ 1.824.156).

Parágrafo Único: — A caução só será devolvida à Contratante, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

Cláusula Sétima: — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID TFR).

Cláusula Oitava: — A Contratante será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas etc.

Cláusula Nona: — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução de serviços aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Décima: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima Primeira: — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pa-

rá, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 20 de setembro de 1965.

Edmundo Sampaio
Carepa
Companhia Sorocabana de Material Ferroviário (SOMA)

(aa) Theotônio Assumpção Filho e Paulo Mariano Reis Ferraz

Diretores
Testemunhas:
Paulo Augusto Gadelha Alves.

Everaldo Sarmanho.

Cartório Conduro — Reconheço as assinaturas de Edmundo Sampaio Carepa, Theotônio Assumpção Filho e Paulo Mariano Reis Ferraz.

Belém, 20 de setembro de 1965.

Em testemunho O. A. S. da verdade

(a) Odete Andrade e Silva — Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab

Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de Selo, letra "a", item 8 do art. 1º do Dec 55.852/65.

Seção Exatatorial, 20 de setembro de 1965.

(a) Illegível
Encarregado do Selo
(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." 1 20.643 de 23.9.65.

(Reg. n. 2269 — Dia 25.9.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

COMPRA DE TERRAS

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Vicente Ferreira, nos termos do artigo 7.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas do Estado, própria para residência, sita a 6a. Comarca,

12o. Termo. 12o. Município de Ananindeua e 25o. Distrito, medindo 170 metros de frente por 70 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a Estrada da Providência, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos, com terras do Departamento de Águas e Esgotos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

VISTO:
Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo
Antonio de Souza Carneiro
Chefe de S. de Terras
(G. — Reg. n. 11.388 — Dia 25/9/65).

A N Ú N C I O S

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Reunião de Assembléia Geral Extraordinária

Venho convocar os senhores acionistas desta Empresa Breves Industrial S.A., para uma reunião extraordinária, que se realizará no dia 4 de outubro vindouro, às 16 horas, na sede social, no Edifício Piedade, apartamento 301, a fim de ser deliberado sobre a escolha dos membros da diretoria e da Presidência da Sociedade, vagos pela renúncia apresentada a esta entidade e sobre o que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(a) **ELEANOR C. MAHON** — Vice-presidente.
(Reg. n. 2330 — Dias 25, 29 e 30/9/65).

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ, S. A.

(Convocação)

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia sete (7) de Outubro, na sede social, à travessa Benjamin Constant, 427, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964;

b) Eleição dos membros da Diretoria, para o biênio 1965/1966;

c) Eleição dos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26-9-940.

Belém (Pa.), 20 de setembro de 1965.

(a) **Afrânio Vieira da Costa**, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2318 — Dias 25, 28 e 29-9-65).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — (ETRESA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa de Transportes Regionais S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede provisória, à Trav. Campos Sales, n. 63, Ed. Comendador Pinho, apto. 1001, nesta cidade, no dia 30 do corrente, às 16 horas, para os seguintes fins:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social terminado a 31-5-65;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1965:
(aa) **Anísio Abdon Bes-tene** — Dir. Comercial e **Antônio Freitas Miranda**, Dir. Adjunto.

(Ext. — Reg. n. 2313 — Dias 24, 25 e 28-9-65),

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Ata da reunião Extraordinária de Assembléia Geral de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A, realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A, em sua sede social à rua João Pessoa número 314, sendo convidado a assumir a presidência dos trabalhos o senhor Sampson Wallace. Feita a chamada verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do capital social e, assim o presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas senhores João Vieira Cardoso e Bivar Serrano, para servirem como primeiro e segundo secretários. A seguir o senhor presidente mandou que o primeiro secretário lêsse o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1965, assim redigido:

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril em curso, às 17,00 horas em sua sede social, à João Pessoa, número 314, a fim de deliberar sobre o seguinte:

A) — Aumento do capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado na conformidade com a lei número 4.357 de 16-7-64;

B) — Alteração parcial dos Estatutos;

C) — O que ocorrer.

Santarém, 22 de abril de 1965.

(aa) — SAMPSON WALLACE — Diretor.

JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor.

A seguir o senhor presidente comunicou aos senhores acionistas que a Assembléia estava reunida para promover a reavaliação do Ativo. Nesse sentido mandou que o segundo secretário procedesse à leitura da:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Os membros da Diretoria abaixo assinados reunidos para estudar a correção monetária do valor original dos bens do Ativo Imobilizado de nossa firma que se faz por força da lei número 3.470 de 28 de novembro de 1956, em caráter obrigatório. Assim na forma do parágrafo segundo do artigo terceiro da lei número 4.357 de 16 de Julho de 1964, essa reavaliação deverá ser feita dentro de quatro meses do último balanço.

Feito o levantamento de acordo com a nossa lei, verificou-se o seguinte:

Contas	Valor da Aquisição	Valor desta Reavaliação
Maq. e Acessórios Filial ..	296.959	484.043
Pontão Cecy — Filial ...	1.318.107	3.250.485
Porto Itaquara — Filial	7.000	17.640
Banco Monor Bras Rebelo em Construção	4.413.838	4.925.326
Viaturas	1.420.743	6.129.921
Móveis e Utensílios Filial	1.627.498	913.330
Embarcações	3.892.071	71.372.210
Móveis e Utensílios	832.701	1.120.079

Usina de Juta, C Instalação	1.133.452	14.276.569
Usina de Cereais, C Instalação	409.005	5.491.810
Fábrica de Cordas, C Instalação	41.122	304.301
Imóveis — Usina de Arrôz	43.312	320.508
Imóveis	1.466.172	9.240.638
Imóveis — Usina de Juta	1.923.246	2.280.014
Imóveis — Usina de Cereais	820.012	6.059.429
Imóveis — Armazem Primavera	3.628.561	11.830.115
Rebocador Manaty — Filial	6.475.000	—
Instalações — Filial	20.255	—
Promessa de Compra e Venda Imóveis — Filial	306.000	—
TOTAIS	30.078.054	138.016.418

O valor da aquisição de Cr\$ 30.078.054 acrescido de Cr\$ 138.016.418, seja a soma dessa reavaliação e mais a reavaliação feita em Outubro de 1964 de Cr\$ 164.404.035, totalizam o valor de Cr\$ 332.498.507 para o Ativo Imobilizado.

Pelo exposto, considerando que o valor da reavaliação é superior a mais de 3 vezes o capital anterior às reavaliações, resolve-se solicitar ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda que o montante desta reavaliação fique em reserva de capital até posterior deliberação de acordo com o parágrafo segundo do artigo oitavo do decreto 54.145 de 19 de agosto de 1964.

Santarém, 19 de Abril de 1965.

(aa) SAMPSON WALLACE — Diretor.

JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor.

BIVAR SERRANO — Vice-Diretor.

Em continuação foi designado pelo presidente da Assembléia a leitura do:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

A reavaliação do ativo a que se refere a lei 4.357 de 16 de julho de 1964, é de natureza obrigatória portanto somos de parecer que a proposta da diretoria seja aprovada pela Assembléia Geral.

Santarém, 19 de abril de 1965.

(aa) — MANOEL DE JESUS GOMES — Relator.

AGNELO GOMES LOUREIRO DA SILVA — Membro.

VICENTE DEL QUERCIA MILÃO — Membro.

Em face do exposto, o senhor presidente colocou em discussão a proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou a palavra o acionista João Vieira Cardoso, sobre diversos assuntos referentes a lei que explicado pelo presidente, agradeceu a gentileza.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o assunto, o senhor presidente colocou a votos a proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade.

E como ninguém mais pedisse a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a ata.

Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes.

Santarém, 30 de abril de 1965.

(aa) Sampson Wallace.

João Vieira Cardoso.

Bivar Serrano.

Milton Wallace.
Joaquim Tavares Rebelo.
Agnelo Loureiro Gomes da Silva.
Confere com o original:
Zenilda Dalmário

VISTO:

(a) Sampson Wallace

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Sampson Wallace.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 3 de agosto de 1965.

Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de números 5704/5707 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1273/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2317 — Dia — 25-9-65).

MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ, S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos Estatutos, temos a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss., O Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", realizados em 31 de dezembro de 1964.

Outrossim, propomos à digna Assembléia Geral que, para garantia de um futuro aumento de capital, permaneça o lucro em suspenso.

Qualquer outro esclarecimento que se tornem necessários, a Diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas.

(a) Afranio Vieira da Costa — Presidente.

(Transcrito das fls. 168 e 169 do livro Diário legalizado na Junta Comercial do Pará em 3 de julho de 1961).

BALANÇO GERAL EM 31 DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	281.075	
Instalações	15.318	
Veículos	1.067.042	
Bens Reavaliados	2.991.515	4.354.950

REALIZÁVEL

Mercadorias	39.040.435	
Acionistas, C/Capital a Realizar	1.778.948	
Centrais Elétricas do Pará S/A	806.028	
Empréstimo Compulsório	93.100	41.718.511

DISPONÍVEL

Caixa	1.174.073	
Banco Francês e Brasileiro S/A., C/Corrente	843	1.174.916

COMPENSAÇÃO

Contratos de Seguros	2.000.000	
Ações Cauçionadas	100.000	2.100.000
		Cr\$ 49.348.377

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL

Capital	12.000.000	
Fundo de Reserva Legal	171.400	
Fundo para Depreciações	299.683	
Lucros Suspensos	3.081.251	
Fundo para Aumento de Capital	991.515	16.543.849

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	28.525.537	
Promissórias a Pagar	1.015.000	
Contas a Pagar	363.991	
Contas Correntes	800.000	30.704.528

COMPENSAÇÃO

Valores Segurados	2.000.000	
Caução da Diretoria	100.000	2.100.000
		Cr\$ 49.348.377

José da Rocha Genú

Reg. CRC-Pa. 0710

(a) Afranio Vieira da Costa — Presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31.12.1964

— D É B I T O —

Resultados Negativos:		
Despesas Gerais	348.500	
Veículos, C/Custeio	52.180	
Impostos e Taxas	4.878.681	
Ordenados	771.133	
Honorários	1.160.000	
Prêmios de Seguros	777	
Despesas Bancárias	363.705	
Juros e Descontos	296.152	
I.A.P. dos Comerciantes	207.500	
Salário Família	145.200	
Eliminação de Centavos	5	
Instalações:		
Depreciação de 10%	1.711	8.225.702

DISTRIBUIÇÃO

Fundo de Reserva Legal		
5% de Cr\$ 635.490	31.774	
Lucros Suspensos		
Saldo à disposição da Assembléia Geral	603.716	635.490
		Cr\$ 8.861.192

— C R É D I T O —

Resultados Positivos:

MERCADORIAS	
Inventário	39.040.435
Saldo devedor	30.179.243

Cr\$ 8.861.192

José da Rocha Genú
Reg. CRC-Pa. 0710

(a) Afranio Vieira da Costa — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de "Merceiros Unidos do Pará, S.A.", Representações, Indústria e Comércio, reunido para dar parecer sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1964, cumpriu como lhe cabe, o exame de toda a documentação apresentada, tudo encontrando na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá por aprovados todos os atos e contas, esperando que a digna Assembléia de igual modo assim se manifeste.

Belém, 18 de setembro de 1965.

(aa) Antônio Lavrador Mendes Alves.

Armando da Luz Maia.

Orlando Pinto de Moraes.

(Reg. n. 2319 — Dia 25.9.65).

LIGA CONTRA A LEPROSA, DO PARÁ
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1965

— A T I V O —

Ativo Imobilizado		
Educandário "Eunice Weaver"	6.019.307	
Imóveis	231.972	
Coupons e Apólices	1.000	
Móveis e Utensílios	9.826	
Material Permanente	7.178.879	
Bens C/Reavaliação	28.854.088	42.315.072
Ativo Disponível		
—Caixa	93.812	
—Banco do Pará, S. A.	313.380	
—Banco do Brasil, S. A.	313.089	
—Banco Com. e Ind. de Pernambuco, S. A.	1.921.154	
—Banco do Estado do Pará, S. A.	10.396.359	
—Banco Nacional do Norte, S. A.	1.690.604	14.728.398
Ativo Realizável a Curto Prazo		
Promissórias a Receber		219.000
Ativo de Compensação		
Sêlos de São Lázaro		8.183
	Cr\$ 57.270.653	

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível	
Patrimônio	57.262.470
Passivo de Compensação	
Emissão de Sêlos	8.183 57.270.653

Belém do Pará, 30 de junho de 1965.

Gabriel Lage da Silva

Perito Contador

Reg. 37341-CRC-Pa. 074

Affonso Gadelha Simas,

Presidente

Luciano Rios Soares,

Tesoureiro

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
EM 30 DE JUNHO DE 1965

— R E C E I T A —

SALDO anterior		3.398.412
Verbas Federais		
MINISTÉRIO DA SAÚDE:		
Extraordinária, 1964 p/Educandário	500.000	
SNL, Saldo manutenção, idem	1.600.000	
SNL, idem p/Instalação	300.000	
SNL, p/egressos — 1964 — Liga	300.000	2.700.000
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:		
Restos a Pagar, 1963 — p/Educandário	300.000	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:		
Exerc. de 1964 — Educandário	1.260.000	
MINISTÉRIO DO TRABALHO:		
Restos a Pagar, de 1961—Prev. Social — idem	100.000	4.360.000
Verbas Especiais		
—Taxas da Carne	26.960.441	
—Fundo Hospitalar e de Assistência Social	6.834.246	
—Diversões Públicas (Imp. Municipal)	1.126.662	
—Rendas Diversas	4.511.200	
—Donativos	107.689	
—Sócios (mensalidades)	90.640	
—Descontos p/Institutos	834.472	
—Idem p/Utilidades	2.882.475	
—Abatimento em Contas	196.438	
—Nota de Crédito	8.900	
—Juros bancários	184.403	43.737.572
		51.395.984

— D E S P E S A —

(Do Exercício)

MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO:		
Alimentação	8.178.082	
Combustíveis	1.494.757	
Eventuais	7.326.548	
Instalação	1.420.970	
Instrução/Educação	124.180	
Medicamentos	797.056	
Material de limpeza	352.062	
Pessoal (em geral)	12.794.189	
Transportes	606.040	
Vestuário	833.322	33.927.206
DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		
Aluguel, sede	120.000	
Assistência à Egressos e Famílias	381.270	
Contribuições p/ Institutos	1.204.910	
Diversos	654.200	2.360.380 36.287.586
—Diferença entre a RECEITA e DESPESA		15.108.398
		Cr\$ 51.395.984

Belém do Pará, 30 de junho de 1965.

Gabriel Lage da Silva

Perito Contador

Reg. 37341-CRC-Pa. 074

Affonso Gadelha Simas,

Presidente

Luciano Rios Soares,

Tesoureiro

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
DA "LIGA CONTRA A LEpra"**

Constatando a documentação que nos foi apresentada pela Diretoria da "Liga Contra a Lepra", do Pará e examinando-a demoradamente, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, este Conselho Fiscal apresenta seu PARECER, APROVANDO as contas da

entidade, do primeiro (1.º) semestre do exercício de 1965.

Belém, 20 de Julho de 1965.

(aa) **Marcos Athias**
Fernando Calves Moreira
Olga Rodrigues Macêdo.
(Ext. — Reg. n. 2320 — Dia 25-9-65).

DIRETORIA
Diretor Pres. — **Armando Rodrigues Carneiro.**
Diretor V. Pres. — **Oziel Rodrigues Carneiro.**
Diretor — **Antônio Augusto Fonseca.**
Diretor — **Alexandrino G. Moreira.**

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A
Fundado em 1869
Carta Patente n. 76 — de 21 de Outubro de 1947
CAPITAL Cr\$ 90.000.000
Aumento de Capital Cr\$ 115.000.000
205.000.000
Reservas Cr\$ 114.037.629

**SUPLENTE DA
DIRETORIA**
Pedro Carneiro de Moraes e Silva.
Paulo Cordeiro de Azevedo.
Nestor Pinto Bastos.
CONSELHO FISCAL
Expedito Lobato Fernandes.
Hélio Couto de Oliveira.
Mário Tocantins Lobato

BELÉM
BALANCETE EM 3 DE SETEMBRO DE 1965
Matriz e Agências

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	
Em moeda corrente	280.092.760	Aumento de Capital	90.000.000
Em depósito no Banco do Brasil, S/A	241.171.046	Fundo de Reserva Legal	115.000.000
Em outras espécies	48.515.993	Fundo de Reserva Legal	10.675.156
	569.779.799	Fundo de Previsão	152.328
B—REALIZÁVEL		Fundo p/Amortização do Ativo Fixo	10.569.549
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, S/A, à ordem do Banco Central da República do Brasil	212.222.000	Fundo de Reserva Eventual	3.560.300
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil, S/A, à ordem do Banco Central da República do Brasil	250.000	Correção Monetária do Ativo	87.161.040
	212.472.000	Fundo de Indenização Trabalhista	1.919.256
Empréstimos em C/Correntes	25.079.298		319.037.629
Empréstimos Hipotecários	1.838.847	G—EXIGÍVEL	
Titulos Descontados	1.072.318.153	Depósitos à vista e a curto prazo	
Agências no País	211.204.170	Em Depósito S/Limite	576.445.197
Correspondentes no País	42.498.451	Em Depósito Limitado	91.077.476
Capital a Realizar	57.199.150	Em Depósito Popular	390.318.095
Outros Créditos	16.081.724	Em Depósito S/Juros	275.593.338
Imóveis	23.400.000	Em Depósito de Poderes	
		Públicos	87.389.200
Titulos e Valores Mobiliários		Outros Depósitos	32.195.859
Obrigações do Tesouro Nacional	1.886.800		1.453.019.165
Apólices e Obrigações Federais não à ordem do Banco Central da República do Brasil	289.125	a prazo	
Apólices Estaduais	40	Em Depósito de Poderes	
Ações e Debêntures	126.890	Públicos	130.000.000
Outros Valores	10.239.522	Em Depósito a Prazo Fixo	100.672.283
	1.674.634.175	Em Depósito de Aviso Prévio	1.395.955
C—IMOBILIZADO			232.068.238
Edifício de Uso do Banco	77.778.000		1.685.087.403
Móveis e Utensílios	71.160.238	Outras Responsabilidades:	
Material de Expediente	17.392.513	Titulos Redescontados	
Instalações	18.328.356	(Prod. Rurais Exportáveis)	10.000.000
	184.659.112	Correspondentes no País	7.344.425
D—RESULTADOS PENDENTES		Ordens de Pagamento e	
Juros e Descontos	1.766.980	Outros Créditos	86.709.658
Impostos	3.089.008	Dividendos a Pagar	3.086.379
Despesas Gerais e Outras Contas	32.497.811	Agências no País	292.109.654
			399.250.116
Sub-Total	37.353.799	H—RESULTADOS PENDENTES	
Despesas de Instalações	13.471.998	Contas de Resultados	79.523.735
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	46.312.041	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	48.504.625
Valores em Custódia	2.192.584	Depositantes de Titulos em Cobrança	134.899.625
Titulos a Receber de C/Alheia	134.828.625	Outras Contas	10.486.369
Outras Contas	10.466.369		193.799.619
	193.799.619		
	Cr\$ 2.673.698.502		Cr\$ 2.673.698.502

Belém, 3 de setembro de 1965.
LAERCIO P. GONÇALVES
Resp. p/contabilidade
C.R.C. — TC-Pará 035

DIRETORES:
(aa) **ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO**
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO G. MOREIRA
(Ext. — Reg. n. 2315 — Dia 25-9-65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 25 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.315

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO —

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o Sr. Paulo Carneiro de Freitas, residente em lugar incerto e não sabido, representante nesta cidade da firma Brasília Turística e Comercial S/A executada no processo n. 1a. JCJ-1580/64, em que é exequente Maria José Oliveira Peixoto, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de trezentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 377.748), correspondente ao principal devido nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, no referido processo, em audiência de 7 de abril de sessenta e cinco e do Acórdão do T.R.T. da 8a. Região, do dia 2 de agosto de 1965, nos seguintes termos respectivamente: "Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Brasília Turística e Comercial S/A a pagar à reclamante Maria José de Oliveira Peixoto a quantia de trezentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros a título de indenização, salário retido, férias sim-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ples, gratificação de Natal de sessenta e três e sessenta e quatro e diferença de salário e julgar improcedentes os pedidos de férias em dobro e gratificação de Natal de sessenta e dois, por falta de amparo legal". Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimeamente, conhecer dos recursos para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez dias do mês de setembro de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — (a) Wilson Araujo Sousa, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11.544 — 25-9-65)

Notificação

Pelo presente edital fica notificado o Senhor Manoel Bessa Filho, para ciência de que no processo de reclamação número

1a. JCJ-44/65, em que são partes Hélio Carvalho Costa, reclamante e Manoel Bessa Filho, reclamado, em audiência realizada no dia 4 de junho de 1965, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Manoel Bessa Filho, único proprietário da Empresa Asas Importadora e Exportadora Limitada, a pagar ao reclamante Hélio Carvalho Costa a importância de hum milhão setecentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização, férias, gratificação de Natal de sessenta e quatro, salário retido, descanso remunerado e horas extras. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de trinta e cinco mil e setenta e nove cruzeiros". E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 21 de setembro de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Aux. Jud. PJ-9,

lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3, respondendo pela Secretaria, o subscrevi. — (a) Wilson Araujo Sousa, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 11.545 — Dia 25-9-65)

Edital

Pelo presente ficam notificados Aurino Corrêa de Souza, reclamante e, Antônio Rêgo Dias, reclamado, residente respectivamente à Rua Mundurucus, 480 — Estrada Nova e Rua dos Mundurucus, 780 — Estrada Nova, para comparecerem à audiência desta Primeira Junta, em sua sede à Av. Nazaré, 444, no dia oito de novembro, às treze horas e quinze minutos, quando será instruída e julgada a reclamação no processo n. 1a. JCJ-949/65, e que deverão apresentar nessa audiência as provas que julgarem necessárias para a sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência o reclamado deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia. A ausência do reclamante a essa audiência, importará no ar-

quivamento da reclamação.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de setembro de 1965. — (a) Cirene Silva. (G. — Reg. n. 11.546 — Dia 25-9-65)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação Com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Zilda Ferreira da Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Ex-mo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara desta Capital. Zilda Ferreira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à Passagem Nossa Senhora das Graças, s/n. bairro da Marambaiá, através da Assistência Judiciária e como representante legal de seu filho Deuzuito Ferreira da Silva, vem respeitosamente, propor contra os possíveis herdeiros de Francisco Rodrigues da Silva, a presente ação de Investigação de Paternidade, se propondo no decorrer da mesma provar o seguinte: Que durante sete (7) anos aproximadamente a Suplicante viveu maritalmente com o Senhor Francisco Rodrigues da Silva, ex-soldado da Polícia Militar do Estado falecido no dia 14 de Julho de 1965, havendo dessa união um (1) filho Deuzuito, contando nesta data quatro (4) anos de idade. Isto posto, vem a Suplicante, propor contra os possíveis herdeiros de Francisco "de cujus" a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por edital, na for-

ma do art. 177, Inc. I do Código de Processo Civil, para contestarem, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento do menor Deuzuito, como filho do falecido Francisco Rodrigues da Silva, seu herdeiro e sucessor em linha reta, protestando-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive de depoimento pessoal dos Suplicados, testemunhas, perícias, dando-se à presente o valor de Cr\$ 70.000. E deferimento. Belém, 27 de agosto de 1965. P. P. Odison Novo. Ass. Jud. Despacho. D. A. Cite-se por Edital de 30 dias. Em 31.8.1965 (a) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Francisco Rodrigues da Silva, para contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia, assim como assisti-la em todos os seus termos até final sentença. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local, no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrevão o datilografei. Dr. Walter Bezerra Falcão Juiz de Direito da 7a. Vara (G. Reg. n. 11.561 — Dias 25 e 26/9/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Humberto Lopes de Paula e Terezinha de Jesus Ruela Maués, éle filho de Nestor de Paula e Maria Lopes de Paula, ela filha de Nelson de Azevedo Maués e de Maria Izabel Ruela Maués, solteiros. José Maria Pereira Cunha e Maria Roberta de Souza Alves, éle filho de Francisco José da Cunha Neto

e Odineá Pereira da Costa, ela filha de Manoel Alves de Souza e Maria Caetana Mendes, solteiros. Jaime da Silva Costa e Maria de Jesus Costa, éle filho de José Rodrigues Costa e Maria da Silva Figueiredo, ela filha de Ermina Ascendina da Costa, solteiros. Antonio Jorge Torres Cavaleiro de Macedo e Lia Pereira da Costa, éle filho de José Pio Cavaleiro de Macedo e Raimunda Antonieta Torres Cavaleiro de Macedo, ela filha de Severino Bezerra, solteiros. Adriano da Silva Marta e Maria de Lourdes de Souza Góes, éle filho de Antonio Marta e Aurora da Silva, ela, filha de Maria de Lourdes da Silva Góes, solteiros. Antonio Carlos de Carvalho e Joselina Quadros, éle filho de Rosa Santos de Carvalho, ela residente no Estado da Guanabara, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 12036 — Reg. n. 2326 — Dia 25-9-65)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lindolfo Nascimento Carrera e Gercina Nunes Ribeiro, éle filho de Antonio Pedro Carrera e Gumercinda Nascimento Carrera, ela filha de Raymundo Siqueira e Raimunda Nunes Ribeiro, solteiros. Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral e Maria Cristina Lima Bentes, éle, filho de José Ivo Loureiro do Amaral e Arminda Pinheiro Loureiro do Amaral, ela filha de Silvio de Almeida Bentes e Maria de Lourdes Lima Bentes, solteiros. Gildo Confortin e Maria Helena Sobral de Souza, éle, filho

de João Confortin e Irene Confortin, ela filha de Romualdo Gomes de Souza e Maria Helena Sobral de Souza, solteiros. Pedro Gusmão Lourinho e Maria de Nazareth de Andrade Pessoa, éle, filho de Raimundo Nonnato Lourinho e Joana Cardoso Lourinho, ela filha de Raimundo Andrade Pessoa e Raimunda Nunes Pessoa, solteiros. Ubiracy Cardoso da Silva e Maria da Graça Amaral, éle filho de Flaviano Firmino da Silva e Carmelina Cardoso da Silva, ela filha de Luiza de Nazaré Amaral, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, escrevi. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12037 — Reg. n. 2237 — 25-9-65)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia (13) do mês próximo, outubro, às dez horas e trinta minutos (10,30) no palacete do Forum, sala do Juízo da 7a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Dib Amin Awada nos autos de arresto que lhe move Cotonificio Alexandria S/A., constante do seguinte:

Uma máquina registradora, da marca "National", que se encontra em poder da depositária pública, 2o. Ofício, de n. ... B-682-5041- An-1962-B1., em bom estado de conservação avaliada em quinhentos mil cruzeiros ... (Ca\$ 500.000).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões de escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. WALTER BE-
ERRA FALCÃO, Juiz de
Direito da 7a. Vara.
(Reg. n. 2333 — T. n.
17.040 — Dia 25/9/65).

Poder Judiciário
**JUIZO DE DIREITO DA
9a. VARA DA CAPITAL**
EDITAL

Repartição Criminal

A doutora Rutêa Fortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Doutor 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, marceneiro, 32 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem São Silvestre s/n., como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 8 do mês entrante, às (9) horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal 23
de Setembro de 1965.

Eu, Mário Santes escrivão, Dra. Rutêa Fortes,
3a. Pretora Criminal.

Dra. Rutêa Fortes
(G. Reg. n. 11.571 — Dia
25-9-65).

COMARCA DA CAPITAL.
— HASTA PÚBLICA —

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, etc

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou tiverem conhecimento que no dia 20 do mês próximo, OUTUBRO, às 10 (dez) horas da manhã, no Palacete do Forum à praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo discriminado, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por HERNANI Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, contra JOSÉ RIBAMAR ARANHA, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

Barco-motor denominado "Amadeu", todo construído em madeira de lei, equipado com um motor de marca "Super Skandia" de 120 - H.P., com um motor auxiliar também "Skandia" de 8 H.P. possuindo o comprimento de vinte seis metros (26,00 m), com seis metros de boca (6,00 m), contendo no seu interior, quatro tanques para óleo diesel, duas garrafas para gás, estando equipado apenas com um mastro, não estando com suas respectivas velas, avaliado, no estado, em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), com o auto de penhora em poder da depositária pública do 2.º Ofício.

QUEM PRETENDER arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local referidos, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará a quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectivas Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de setembro de 1965. Eu, Osmar Andrade, pela Escrivã do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Antonio Koury — Juiz de Direito.

(T. 17053 — Reg. n. 2332 — Dia 25.9.65)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento
da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de Setembro corrente para julgamento, pela segunda Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante, Luiz do Valle Miranda, por seu advogado, Dr. Pedro Bentes Pinheiro; e, apelado, Carlos Adalberto Chady, por seu advogado,

Dr. Alberto Valente do Couto, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

A N Ú N C I O S

BRAGANÇA TELEFÔNICA S/A (BRATESA)

(Em organização)

Estão convocados os senhores subscritos da sociedade "Bragança Tele-

fônica S/A" (BRATESA) a se reunirem, em Assembléia Geral, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, à praça Marechal Deodoro, s/n., na cidade de Bragança, Estado do Pará, às 20 (vinte) horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro em curso, a fim de ser constituída a mencionada Companhia, na forma da legislação em vigor.

Bragança, 20 de setembro de 1965.

(aa) José Maria Machado Cardoso; José Abbiñul Massih e Antônio da Silva Pereira.

(Reg. n. 2305 — Dias, 23, 24 e 25-9-65).

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

(Em organização)
**ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO**
Primeira convocação

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 5 (cinco) de outubro, às 9.00 horas, no prédio sito à rua 28 de setembro n. 22, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Constituição da sociedade;
- b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém(Pa.), 22 de setembro de 1965.

Os Fundadores:

(aa) Antônio Farias Coelho; Alzira Ferreira de Abreu Coelho e Antônio Fabiano de Abreu Coelho.

(Ext. — Reg. n. 2310 — Dias 24, 25 e 28-9-65).